



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42
TEL.: (035) 663 1122

LEI Nº 1.091

De 15/12/97

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 661, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1983, QUE DISPÕE
SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL"**

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 28, 34, 36 e 58, da Lei Municipal nº 661/83 passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....

Art.

28

TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

GRUPO A

% sobre a
receita bruta
por mês

.....
4 - Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de talão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas a terminais eletrônicos, recebimento de tributos diversos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste caso não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com partes de correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessário à prestação dos serviços).....

.....2% por
mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42
TEL.: (035) 663 1122

Art. 34 -

.....
.....
.....

I - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

% Unidade Fiscal
- por ano

.....

c - estabelecimentos bancários de crédito; financiamento e investimentos... 300%

.....

Art. 36 -

.....

III - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

% Unidade Fiscal

a) cemitério:

1 -

4 - construção de túmulo perpétuo..... 500%

.....

IV - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

% Unidade Fiscal

a).....

f) coleta de entulho, no perímetro urbano, por viagem..... 10%

.....

Art.

58

-

§ 1º - A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
RUA XAVIER LISBOA, 42
TEL.: (035) 663 1122

§ 2º - A validade da certidão negativa concedida a contribuintes municipais será de 06(seis) meses, contados da data da sua emissão.

.....”

Art. 2º - A Unidade Fiscal(UF), do Município de Pedralva, para cálculo das obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário será de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, o valor da Unidade Fiscal, mediante a aplicação de índice oficial de desvalorização da moeda, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 17 de dezembro de 1997.


Dailton de Paula e Silva
Prefeito Municipal


Maria Angélica Vilela
Secretária